

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP003578/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/03/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009050/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10260.203783/2025-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DA REGIAO DO GRANDE ABC, CNPJ n. 53.715.207/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO (INCLUSIVE PESQUISAS DE MINERIOS) DE CAMPINAS E REGIAO, CNPJ n. 51.907.046/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BEZERRA NETO;

SINDICATO DOS TRABS NO COM.DE MIN E DER PETROLEO RIB PR, CNPJ n. 56.883.788/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ POSSA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.467.857/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUDIMAR DE OLIVEIRA;

SIND TRAB COM MIN DER PETROLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIAO, CNPJ n. 96.486.634/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ANTONIETA DE LIMA;

SIND DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETR SJ RIO PRETO, CNPJ n. 56.352.891/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLOREAL JACKSON ALMELA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS DERIVADOS DE PETROLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO, CNPJ n. 53.303.210/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS PETIT DE OLIVEIRA;

E

SIND DO COM VAR TRANSP E REV DE GAS L DE PET EST DE S P, CNPJ n. 62.288.279/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODNEY DE CARVALHO RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NAS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA TRANSPORTADOR E REVENDEDOR DE GLP**, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Arandu/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arealva/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avanhadava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Borborema/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Cabralia Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cravinhos/SP, Cruzeiro/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Echaporã/SP, Elias Fausto/SP, Embu das Artes/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Floreal/SP, Franca/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP,

Guararapes/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Iacanga/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Igarapava/SP, Ilha Solteira/SP, Indaiatuba/SP, Indaporã/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Iporanga/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapira/SP, Itaporanga/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambuí/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Joanópolis/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Louveira/SP, Lucianópolis/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Macatuba/SP, Macaúbal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Manduri/SP, Marília/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Miguelópolis/SP, Mira Estrela/SP, Mirandópolis/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Nova Luzitânia/SP, Novo Horizonte/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmítal/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Pardinho/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedreira/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajui/SP, Pirangi/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porto Feliz/SP, Potirendaba/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regiópolis/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Sabino/SP, Sales/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João das Duas Pontes/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Negra/SP, Sertãozinho/SP, Severínia/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Tabapuã/SP, Taboão da Serra/SP, Taquai/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Tatui/SP, Taubaté/SP, Tejuapá/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torrinhã/SP, Três Fronteiras/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Votorantim/SP e Votuporanga/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL - PISO SALARIAL 2023/2024

As empresas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, reajuste salarial de 5% (cinco por cento), a partir de 01/09/2023, calculados sobre os salários vigentes em 31/08/2023. Conforme Convenção Coletiva de Trabalho os pisos salariais a partir de 1º de setembro de 2023 ficam assim ajustados:

| CARGOS                     | PISOS - 01/09/2023                |
|----------------------------|-----------------------------------|
| Instalador Industrial      | R\$ 1.555,62 + 30% = R\$ 2.022,31 |
| Ajudante                   | R\$ 1.555,62 + 30% = R\$ 2.022,31 |
| AuxiliardeVendas           | R\$ 1.555,62 + 30% = R\$ 2.022,31 |
| Cozinheiro                 | R\$ 1.555,62 + 30% = R\$ 2.022,31 |
| Serviços Gerais            | R\$ 1.555,62 + 30% = R\$ 2.022,31 |
| Atendente de Balcão        | R\$ 1.555,62 + 30% = R\$ 2.022,31 |
| Auxiliar administrativo    | R\$ 1.555,62 + 30% = R\$ 2.022,31 |
| Vendedor de GLP Domiciliar | R\$ 1.568,78 + 30% = R\$ 2.039,41 |
| Entregador Motorizado      | R\$ 1.561,50 + 30% = R\$ 2.029,95 |
| Motoristade Carreta        | R\$ 2.051,56 + 30% = R\$ 2.667,03 |
| Motorista de Truck         | R\$ 1.860,21 + 30% = R\$ 2.418,27 |

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL - PISO SALARIAL 2024/2025**

As empresas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, reajuste salarial de 4,8% (quatro vígula oito por cento), a partir de 01/09/2024, calculados sobre os salários vigentes em 31/08/2024. Conforme Convenção Coletiva de Trabalho os pisos salariais a partir de 1º de setembro de 2024 ficam assim ajustados:

| CARGOS                     | PISOS - 01/09/2024                |
|----------------------------|-----------------------------------|
| Instalador Industrial      | R\$ 1.640,00 + 30% = R\$ 2.132,00 |
| Ajudante                   | R\$ 1.640,00 + 30% = R\$ 2.132,00 |
| Auxiliar de Vendas         | R\$ 1.640,00 + 30% = R\$ 2.132,00 |
| Cozinheiro                 | R\$ 1.640,00 + 30% = R\$ 2.132,00 |
| Serviços Gerais            | R\$ 1.640,00 + 30% = R\$ 2.132,00 |
| Atendente de Balcão        | R\$ 1.640,00 + 30% = R\$ 2.132,00 |
| Auxiliar administrativo    | R\$ 1.640,00 + 30% = R\$ 2.132,00 |
| Vendedor de GLP Domiciliar | R\$ 1.644,08 + 30% = R\$ 2.137,30 |
| Entregador Motorizado      | R\$ 1.644,08 + 30% = R\$ 2.137,30 |
| Motoristade Carreta        | R\$ 2.155,00 + 30% = R\$ 2.801,50 |
| Motorista de Truck         | R\$ 1.954,00 + 30%= R\$ 2.540,20  |
|                            |                                   |
|                            |                                   |
|                            |                                   |

**Salário produção ou tarefa**

**CLÁUSULA QUINTA - PREMIAÇÃO**

As empresas pagarão aos empregados entregadores um prêmio estimado pela empresa, por meta atingida, estabelecida previamente entre empregador e empregados:

1º - Ficará a critério do empregador estender o benefício aos demais empregados;

2º - O pagamento do prêmio não será considerado verba indenizatória, não incorporará ao salário para nenhum fim, bem como, não irá refletir em verbas salariais e reflexos;

3º - Notadamente em relação ao prêmio concedido pela a empresa ao empregado, verifica-se ainda que concedido de forma habitual, não integra a renumeração e não tem reflexos em outras verbas contratuais (FGTS, férias, 13º, DSR entre outros) como também não gera encargos previdenciários.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO**

As empresas concederão aos seus empregados 2% (dois por cento) a partir de 03 anos na empresa e mais 1% (um por cento) a partir de 04 (quatro) anos de empresa, e assim sucessivamente por ano posterior de efetivo exercício, incidente sobre o salário contratual, mais adicionais legais, a título de anuênio, limitado ao teto de 7% (sete por cento).

**CLÁUSULA SÉTIMA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

Será garantido ao trabalhador que exerce a mesma função, salário igual, independente de sexo, nacionalidade, idade e cor, não podendo as mesmas empresas praticar salários diferenciados.

**CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento), do salário mensal,

*acrescido do adicional de periculosidade quando devido, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas:*

**§ 1º** - Nos meses em que por força de lei, houver antecipação ou reajuste salarial para a categoria profissional, o adiantamento será pago já contemplado o reajuste legal e nos limites da Lei ou conforme estabelecido em negociações com Sindicato profissional;

**§ 2º** - Quando a divulgação do índice oficial ocorrer após o dia 5 (cinco) do mês, as Empresas efetuarão o pagamento suplementar do adiantamento quinzenal num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de divulgação do referido índice, desde que esta data não ultrapasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês.

#### **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

*As empresas fornecerão a seus empregados, comprovante de pagamento, discriminando as verbas pagas, com especificação da quantidade de horas extras, comissões de vendas, produção e prêmios, dos descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ERRO NO PAGAMENTO / ADIANTAMENTO**

*Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, 13º salário e férias, as empresas se obrigam a efetuar a devida correção no prazo de 03 (três) dias úteis.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE SALARIAL**

*Face à data da assinatura deste instrumento, as empresas poderão saldar as diferenças salariais oriundas desta Convenção Coletiva, até o 5º dia útil do mês de janeiro de 2025.*

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

*As empresas pagarão aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) a título de adiantamento do 13º salário por ocasião das férias regulamentares aos empregados que optarem por escrito por tal benefício 30 (trinta) dias antes.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

*Para efeito do pagamento do 13º salário, as empresas incluirão a média das comissões de vendas, produção, média das horas extras, exceto premiação, consideradas estas, pelo número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente nos 12 (doze) meses do ano de competência, além dos adicionais noturnos, periculosidade e ou insalubridade, quando devidos.*

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

*As empresas remunerarão o trabalho extraordinário com a taxa adicional de 50% (Cinquenta Por Cento) calculada sobre o salário base hora do empregado, de Segunda à Sábado e a 100% para Domingos e Feriados, acrescido do adicional de periculosidade e outros, quando devidos.*

**§ Único** -As horas extraordinárias serão calculadas com o salário do mês do pagamento.

##### **Adicional Noturno**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

*O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna. A hora do trabalho noturno será computada de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos e o trabalho executado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.*

**Adicional de Periculosidade****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PERICULOSIDADE**

*As empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os empregados que vierem a ser admitidos e que trabalhem diretamente com inflamáveis, bem como, os de escritório lotados nos quadros de pessoal de terminal e depósitos em que haja estocagem e engarrafamento de inflamáveis de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do depósito.*

**Participação nos Lucros e/ou Resultados****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS 2024**

*As empresas pagarão aos funcionários que tenham trabalhado efetivamente no ano de 2024, proporcionalmente aos meses trabalhados a participação nos lucros/ resultados na seguinte conformidade:*

**§ 1º** - PLR de 50% (cinquenta por cento) do salário em julho/2025, acrescido do adicional de periculosidade quando devido.

**§ 2º** - O valor teto de pagamento dos 50% (cinquenta por cento) a título de PLR (Participação nos Lucros e Resultados) 2024, terá um teto máximo de R\$ 1.552,05 (mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), Já incluindo o adicional de periculosidade.

**§ 3º** - Em caso de atraso no pagamento da PLR, além do percentual previsto no § 2º, a empresa pagará aos empregados mais 30% (trinta por cento) do salário acrescido do adicional de periculosidade, quando devido.

**§ 4º** - No caso de demissão de funcionário que ainda não se beneficiou do correspondente valor da PLR (Participação nos Lucros e/ou Resultados), a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento desta, juntamente com o pagamento das verbas rescisórias.

**§ 5º** - O pagamento do quanto previsto nesta cláusula será devido aos empregados que efetivamente estavam trabalhando em 31/08/2024 e que tenham sido admitidos até 01/01/2024;

**Salário Família****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO FAMILIA**

*As empresas pagarão Salário-Família mensal aos empregados que preencham os requisitos estabelecidos em Lei.*

**Auxílio Alimentação****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE REFEIÇÃO 2023 / 2024**

*As empresas pagarão o valor de R\$ 23,66 (Vinte e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos), por dia trabalhado; para o pessoal que prestam serviços externos. As empresas cadastradas no PAT (programa de alimentação do trabalhador) poderão descontar do empregado até 15% (Quinze Por Cento) do valor nas épocas do fornecimento.*

**§ Único** - As empresas que mantêm em seu estabelecimento cozinha própria, onde são servidas refeições preparadas na mesma, ficam desobrigadas em fornecer o vale refeição para os trabalhadores que prestarem serviços internos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE REFEIÇÃO 2024 / 2025**

As empresas pagarão o valor de R\$ 24,85 (Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos), por dia trabalhado, para o pessoal que prestam serviços externos. As empresas cadastradas no PAT (programa de alimentação do trabalhador) poderão descontar do empregado até 15% (Quinze Por Cento) do valor nas épocas do fornecimento.

**§ Único -** As empresas que mantêm em seu estabelecimento cozinha própria, onde são servidas refeições preparadas na mesma, ficam desobrigadas em fornecer o vale refeição para os trabalhadores que prestarem serviços internos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO 2023 / 2025**

As empresas fornecerão aos seus empregados uma cesta básica, de 35,17 Kg de gêneros alimentícios, na seguinte conformidade:

**§ Único -** A participação do empregado no custo da Cesta será de R\$ 0,01 (um centavo):

- a) O empregado que tiver 01 falta sem justificativa, perde o direito a este benefício;
- b) As empregadas afastadas do serviço, em gozo de auxílio maternidade, receberão mensalmente este benefício;
- c) Os benefício não terá natureza salarial em hipótese alguma;
- d) Os componentes da Cesta Básica serão os seguintes:

|                      |                             |
|----------------------|-----------------------------|
| 10 Kg                | Arroz tipo 1                |
| 05 Kg                | Feijão Cariquinha Tipo 1    |
| 05 Latas de 900 Ml   | Óleo de Soja                |
| 05 Kg                | Açúcar refinado             |
| 01 Kg                | Sal refinado                |
| 01 Kg                | Farinha de trigo            |
| 500 Gr               | Fubá                        |
| 500 Gr               | Farinha de Mandioca         |
| 300 Gr               | Goiabada                    |
| 4 Latas 300 Gr       | Extrato de tomate           |
| 2 pacotes 500 Gr     | Macarrão parafuso           |
| 2 Pacotes 125 Gr     | Biscoito recheado           |
| 2 Pacotes de 200 Gr  | Leite em pó integral        |
| 02 Pacotes de 500 Gr | Pó de café                  |
| 03 Kg                | Macarrão Spaghetti com ovos |
| 01 Lata              | Sardinha                    |
| 01 Lata              | Leite condensado            |

**Auxílio Transporte****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO**

É facultado às empresas efetuarem, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo Colendo T.S.T., no Proc. TST-AA no366360/97.4, por V.U., DJU - 07.08.98, Seção I, pág.314.

**Auxílio Saúde****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

As empresas pagarão auxílio mensal aos empregados que tenha filhos excepcionais, devidamente comprovados pelo INSS, a importância de 15% (quinze por cento) do piso salarial acrescido do adicional de periculosidade, reajustados de acordo com a Política Salarial, por filho nesta condição.

**Auxílio Maternidade****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUANTO AO DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO**

*As empresas que não puderem atender às condições previstas no artigo 396 da CLT reduzirão em uma hora diária a jornada de trabalho das empregadas que amamentam filhos até 06 (seis) meses de idade.*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL**

*As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter o exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, das empresas, dos Sindicatos ou credenciados, ficando a escolha a critério da empregada.*

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades****Normas para Admissão/Contratação****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

*As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes salariais, todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração dos empregados quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho;*

**§ Único:** *A CTPS será obrigatoriamente apresentada contra recibo pelo empregado à empresa que o admitir, a qual terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para nela anotar especificamente a data de admissão, a remuneração e condições especiais, se houver.*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE**

*As empresas garantirão aos trabalhadores admitidos após a data base, o mesmo percentual de reajuste e aumento real de salários, aplicados aos admitidos anteriormente.*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL**

*As empresas obrigam-se a fornecer água potável filtrada aos seus trabalhadores*

**Desligamento/Demissão****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO EMPREGADO/COMUNICADO**

*As empresas entregarão a seus empregados dispensados por justa causa, carta aviso, com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

*As empresas fornecerão carta de referência, aos empregados desligados, quando solicitado.*

**Aviso Prévio**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO CONTRATUAL**

*As empresas que desejarem rescindir o contrato de trabalho de seus empregados deverão comunicar da sua resolução com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:*

**§ Único:** *A falta do aviso prévio por parte das empresas dará ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - EMPREGADO COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE**

*Aos EMPREGADOS com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e com 05 (cinco) anos ou mais de empresa será assegurado aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da vantagem prevista no § único da Lei nº 12.506/2011.*

**Mão-de-Obra Temporária/Terceirização****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS**

*As empresas ficam proibidas de contratar mão de obra de terceiros, para execução dos serviços de entrega automática e industrial.*

**Outros grupos específicos****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO**

*As empresas fornecerão o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) aos funcionários demitidos no ato da homologação da rescisão contratual ou a qualquer tempo quando solicitado pelo funcionário ou Sindicato Profissional, tendo a empresa prazo de 30 (trinta) dias para a entrega.*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA OCUPACIONAL(PN 40 DA SDC, TRT2)**

*O empregador está obrigado a constituir e manter seguro, não contributário, em favor de seus empregados para as hipóteses de morte ou invalidez permanente decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional, com capital segurado mínimo equivalente a 25 (vinte e cinco) pisos normativos vinculando o valor ao menor piso da categoria como base.*

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA DO FGTS**

*A multa de 40% (quarenta por cento) na rescisão contratual incidirá sobre todos os depósitos efetuados, inclusive sobre os valores movimentados, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

*O contrato de experiência prevista no art. 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas observando-se um período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias.*

**§ Único** – *Em caso de readmissão do empregado, na mesma função, será dispensada a celebração de novo*



*contrato de experiência.*

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

*As empresas deverão efetuar o pagamento dos direitos trabalhistas aos empregados que tiverem seus contratos rescindidos nos prazos previstos no Parágrafo 6º, do artigo 477 da CLT.*

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL**

*Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.*

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO**

*Durante a substituição não eventual, o empregado substituto perceberá salário igual ao do substituído, excluída as vantagens pessoais.*

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO**

*Fica garantida a estabilidade no emprego, nos 30 (trinta) dias anteriores à época da data-base, conforme o disposto na Lei nº 7.238/84.*

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA EM VÉSPERAS DE APOSENTADORIA**

*Os empregados que contarem com pelo menos 5 (Cinco) anos de serviço na mesma empresa, e que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria, fica assegurada a garantia no emprego, durante o tempo que faltar para aposentar-se:*

*a) Homens: Aposentadoria com 35 (Trinta e Cinco) anos de contribuições ao INSS;*

*b) Mulheres: Aposentadoria com 30 (Trinta) anos de contribuições ao INSS;*

*c) Especial: Aposentadoria com 25 (Vinte e Cinco) anos de contribuições ao INSS;*

*§ Único - Ficando ressalvada a ocorrência de Justa Causa, eventuais mudanças na Lei Orgânica da Previdência Social, sejam por Medida Provisória ou outro qualquer instrumento jurídico que venha afetar ou alterar as garantias ora convencionadas serão objeto de discussão futura. Ficando entretanto, assegurado como direito mínimo ao empregado o ora acordado.*

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE**

*A empregada gestante terá estabilidade provisória desde o início da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença compulsória.*

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO OU DOENTE**

*Aos empregados acidentados no trabalho, fica assegurado à estabilidade no emprego, nos termos do artigo 118 da lei nº 8.213 de 1991.*

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas****Duração e Horário****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO E SUA REMUNERAÇÃO**

*Respeitada a duração semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, as empresas acordantes remunerarão como extraordinário o que for prestado além dessas 44 (quarenta e quatro) horas semanais, por empregado cuja remuneração contratual seja fixa, calculada por hora, dia, semana, quinzena ou mês.*

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTRAJORNADA ART 71 CLT**

*O empregado poderá optar por fazer 30 minutos (meia hora) de almoço observando as 44 horas semanais e optando por sair mais cedo ou entrar mais tarde.*

**§ Único** - Não haverá qualquer indenização ou verbas pagas pelas empresas por não haver danos ao empregado por se tratar de um acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

*As empresas incluirão no cálculo e pagamento do RSR, a média das comissões e horas extraordinárias prestadas habitualmente, os adicionais noturnos, insalubridade e ou periculosidade quando devidos.*

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

*Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:*

- a)** 05 (cinco) dias a partir do primeiro dia útil, por motivo de casamento;
- b)** 03 (três) dias a partir do primeiro dia útil, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira habilitada na Previdência Social, ascendente (pai e mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes, desde que assim reconhecidos pela Previdência Social;
- c)** 05 (cinco) dias a partir do primeiro dia útil, por motivo de nascimento de filho (a) ou adoção
- d)** 01 (um) dias a partir do primeiro dia útil, por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheiro (a), reconhecido pela Previdência Social, ou falecimento do irmão.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

*Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado (a), para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante a comprovação do comprovante de acompanhante imediatamente ao retorno ao trabalho.*

## **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

*Fica proibido qualquer tipo de compensação de horas extraordinárias por normais, de qualquer espécie.*

## **Férias e Licenças**

### **Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

*Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, e ou outros habitualmente percebidos, pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias, será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais:*

§ 1º - *Para os cálculos do pagamento de férias, as empresas incluirão a média das comissões de venda, das horas extraordinárias, e a média de outras verbas habitualmente recebidas considerando para este fim o número de botijões vendidos e o número de horas extras realmente trabalhadas, exceto premiação, ambas apuradas nos 12 (doze) meses que antecedem ao período de concessão de férias;*

§ 2º - *O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados, domingos ou feriados;*

§ 3º - *Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º desta cláusula;*

§ 4º - *A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a notificação;*

§ 5º - *Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o Art. 134 da CLT, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração sem prejuízo do efetivo gozo da mesma.*

## **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FÉRIAS**

*As empresas pagarão o adicional de 1/3 por ocasião das férias do empregado, conforme previsto no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.*

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA / ASSALTO**

*As empresas se obrigam a manter cofre nos caminhões de entrega automática, industrial e ponto de venda:*

§ Único: *Fica assegurado como limite de cobertura em decorrência de assaltos, a importância equivalente a 05 (cinco) cargas de gás P-13 por equipe de serviço externo, sendo que o excedente será descontado do empregado. Os casos de furto e ou roubo de vasilhames deverão ser comprovados por B.O. (Boletim de Ocorrência).*

## **Equipamentos de Segurança**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

*As empresas fornecerão gratuitamente e semestralmente 02 (dois) jogos de uniformes e 01 (Um) par de botinas, aos seus empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes da entrega automática, bem como os trabalhadores internos, receberão também uma vez por ano, 01 (Uma) capa de chuva, para cada um dos seus integrantes. O crachá de identificação será parte integrante do uniforme.*

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

*Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da Entidade dos Trabalhadores, dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais ou consultas particulares que tenham por finalidade a justificativa de ausência de trabalho motivada por doença com incapacidade laboral.*

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

*As empresas encaminharão ao Sindicato da base da categoria profissional, através de fax, correio ou pessoalmente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia da comunicação de acidente de trabalho – CAT, de cada acidente pessoal.*

#### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LIVRO DE PONTO**

*As empresas com até 05 (cinco) empregados ficam obrigadas a manter livro de ponto, e as com mais de 05 (cinco) empregados ficam obrigadas a manter cartão de ponto, para registro de frequência dos seus empregados.*

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

*As Empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições associativas (mensalidades) dos empregados sindicalizados, recolhendo o total a favor do Sindicato até 05 (cinco) dias após o desconto em folha, juntando a respectiva relação nominal dos contribuintes, informando aqueles que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos e qual o motivo:*

**§ 1º -** O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária ou diretamente na tesouraria do Sindicato. No primeiro caso, as Empresas remeterão, via postal, a relação nominal já referida, acompanhada de xérox da guia de depósito, devidamente quitada;

**§ 2º -** Para efeito de aplicação desta cláusula será bastante a comunicação, pelo Sindicato, sob pena de responsabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, das filiações e desfiliações ocorridas.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA OU NEGOCIAL**

*O recolhimento da Contribuição Assistencial, Confederativa ou Negocial serão efetuados pelas empresas nos prazos e valores, de acordo com ofícios remetidos pelos Sindicatos Profissionais ao Sindicato Patronal, devidamente protocolado, comunicando a decisão da Assembleia Geral Extraordinária, que farão parte integrante da presente Convenção Coletiva de Trabalho, irão observar o direito de oposição como fixado no Tema 935 do STF*

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

*As empresas deverão efetuar o recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, a favor do SINGASESP: Sindicato do Comércio Varejista, Transportador e Revendedor de GLP do Estado de São Paulo, cujo valor corresponde a R\$ 900,00 (novecentos reais), irão observar o direito de oposição como fixado no Tema 935 do STF.*

*O referido recolhimento deverá ser efetuado em guias próprias fornecidas pela entidade, cujo pagamento deverá ser feito em três parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, sendo a primeira com vencimento em 15/03/2025 e a segunda em 15/05/2025 e a terceira em 15/08/2025.*

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ENCONTROS QUADRIMESTRAIS**

*Serão realizados, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, 02 (dois) encontros quadrimestrais, na 1ª quinzena do mês de fevereiro e 1ª quinzena de maio de 2025, para serem discutidas as relações coletivas de trabalho e efetiva aplicação desta Convenção. Assim como analisar as condições salariais da categoria profissional.*

#### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

*As empresas reconhecem legitimidade para os sindicatos ajuizarem Ação de Cumprimento (parágrafo único do Artigo 872 da CLT) com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens desta Convenção Coletiva, independentemente de outorga de procurações dos empregados, bem como de juntada de relação de nome dos mesmos.*

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

*As partes concordam que todos os benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho integram-se no contrato individual de trabalho dos empregados beneficiados, para todos os efeitos de direito:*

**§ 1º -** *As práticas Sociais e Econômicas mais vantajosas já praticadas não poderão ser alteradas;*

**§ 2º -** *Esta Convenção substituirá, em todos os itens a que a mesma se refere, quaisquer outros acordos, práticas e condições existentes nas relações entre as empresas, seus empregados e o Sindicato Profissional, desde que estes acordos, práticas e condições sejam inferiores aos que ora são ajustados;*

**§ 3º -** *Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão, objetos de compensação na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins, colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.*

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA**

*As empresas pagarão multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, acrescido do adicional de periculosidade, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o seu benefício em favor do Sindicato Profissional.*

#### **Outras Disposições**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS E CONQUISTAS PRÉEXISTENTES**

*Os direitos e conquistas preexistentes já praticadas pelas empresas serão mantidos, até que esta venha a ser substituída por outra Norma Coletiva com disposições mais benéficas.*

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FORO**

*As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.*

*E por assim se acharem justos e contratados, as partes assinam a presente CCT em 02 (duas) vias de igual forma e teor.*

}

LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO  
DA REGIAO DO GRANDE ABC

JOSE BEZERRA NETO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO  
(INCLUSIVE PESQUISAS DE MINERIOS) DE CAMPINAS E REGIAO

JOSE LUIZ POSSA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABS NO COM.DE MIN E DER PETROLEO RIB PR

ANTONIO EUDIMAR DE OLIVEIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO  
NO ESTADO DE SAO PAULO

MARIA ANTONIETA DE LIMA  
Presidente  
SIND TRAB COM MIN DER PETROLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIAO

FLOREAL JACKSON ALMELA  
Presidente  
SIND DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETR SJ RIO PRETO

CLOVIS PETIT DE OLIVEIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS DERIVADOS DE PETROLEO  
DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO

RODNEY DE CARVALHO RIBEIRO  
Presidente  
SIND DO COM VAR TRANSP E REV DE GAS L DE PET EST DE S P

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ABC**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA CAMPINAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA RIBEIRÃO PRETO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA SIPETROL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA SÃO JOSE DO RIO PRETO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - ATA PRESIDENTE PRUDENTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.